



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.595/2013**

**De 03 de Dezembro de 2013**

*“Institui no Município de Riversul a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.”*

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Riversul a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal, e nos termos da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

**Parágrafo Único** – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos e assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no município.

**Art. 2º** - Sujeito passivo da CIP são todos aqueles que possuam ligação regular de energia elétrica junto ao sistema de fornecimento de energia, localizados na zona urbana, distritos, bairros e nos aglomerados urbanos da zona rural.

**Art. 3º** - A base de cálculo da CIP é o valor total dos serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** - A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula:

**CIP = VT / UC** = Valor da CIP a ser aplicada a todos os imóveis com energia elétrica, onde:

**VT** = Valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança, os valores destinados à expansão e manutenção;

**UC** = Unidade de Consumo. São considerados unidades de consumo todos os contribuintes, ou seja todos os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis com ligação regular de energia elétrica, localizados na zona urbana, nos distritos, nos bairros e nos aglomerados urbanos da zona rural, sem distinção de classe.

**§ 2º** - Os consumidores de classe residencial cadastrados junto à concessionária de energia elétrica como beneficiários da Tarifa Social contribuirão com valor fixo de R\$ 3,00 (três reais), que somente será reajustado uma vez a cada ano.

**Art. 4º** - Os vencimentos e os períodos de arrecadação da CIP serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Para os imóveis com ligação regular de energia elétrica, a CIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

*vg*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

§ 1º - O município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e o repasse dos recursos relativos a esta contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao município.

§ 3º - Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) pro rata tempore die e correção monetária.

§ 4º - Os valores da CIP não recebidos pela concessionária de energia elétrica serão relacionados e informados, anualmente, à Prefeitura, para que sejam inseridos na Dívida Ativa do Município.

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, fundo de natureza contábil e administrado pela Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária de energia elétrica convênio ou contrato a que se refere o artigo 5º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 03 de Dezembro de 2013.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**José Tarcisio Almeida**  
Diretor